



INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Marrazes e Barosa no âmbito da Proteção Civil e Gestão Integrada de Fogos Rurais – Adenda 2

1. Enquadramento factual:

1.1. Constituem atribuições dos municípios e das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com observância pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, de acordo com o disposto no artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 7.º, no n.º 1 do artigo 23.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

1.2. Para efeitos da prossecução articulada das respetivas atribuições, podem os órgãos municipais recorrer à delegação das suas competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 117.º e no artigo 118.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

1.3. Os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, devendo, para o efeito, celebrar contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, de harmonia com o estabelecido no artigo 119.º, no n.º 1 do artigo 120.º e no artigo 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

1.4. A delegação de competências nas freguesias observa os princípios da universalidade e da equidade, de modo que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

1.5. A aposta na proteção civil, é fundamental para a salvaguarda e segurança das pessoas, bens e do ambiente. Trata-se de uma atividade transversal a toda a população, na qual o cidadão, individual e/ou coletivamente, desempenha um papel relevante em cada comunidade, enquanto agente dinamizador de territórios mais resilientes.

1.6. Neste contexto, surge a criação das Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC), integradas nas freguesias, no âmbito do Sistema de Proteção Civil. As ULPC assumem um papel preponderante no planeamento e na gestão do território, uma vez que as freguesias são as estruturas administrativas mais próximas das comunidades e as que mais eficazmente podem atuar, através de ações preventivas e/ou reativas, visando a minimização dos riscos ou a mitigação dos seus efeitos. Assim, a constituição das ULPC, nas diversas freguesias constitui uma forma eficaz de implementação das políticas de proteção civil ao nível local;



1.7. No âmbito da gestão integrada de fogos rurais, devem ser consideradas as faixas de gestão de combustível que integram a rede secundária, definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Leiria. Assim, assumem particular relevância o apoio nas ações de manutenção e beneficiação de caminhos florestais, bem como, o apoio nas ações de manutenção dos equipamentos de apoio e nas ações de combate aos incêndios florestais, como os pontos de água;

1.8. A estratégia do Município de Leiria assenta no reforço das ações de prevenção e na melhoria das infraestruturas, com vista à redução da área ardida;

1.9. O contrato interadministrativo constitui a figura jurídica que melhor se adequa à formalização da delegação de competências do Município de Leiria nas Freguesias/Uniões de Freguesias do concelho de Leiria, permitindo a execução das ações de prevenção e de melhoria das infraestruturas;

1.10. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências, do Município de Leiria nas Freguesias/Uniões de Freguesias, no âmbito da Proteção Civil e Gestão Integrada de Fogos Rurais.

1.11. A delegação destas competências é acompanhada da afetação dos recursos financeiros necessários e suficientes à sua concretização, assegurando uma redistribuição equilibrada e metodologicamente coerente dos recursos.

1.12. O presente contrato interadministrativo de delegação de competências é acompanhado por um estudo de transferência de recursos, que demonstra o cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 122.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

2. Conclusões

2.1. No dia 27 de março de 2026 foi remetido o n/ ofício, acompanhado da minuta do contrato interadministrativo, bem como a indicação dos recursos financeiros a afetar.

2.2. No dia 31 de março 2026, após reunião do executivo da União das Freguesias de Marrazes e Barosa, foi deliberado por unanimidade, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, confirmar a aceitação dos termos e condições do contrato Interadministrativo delegação de competências entre o Município de Leiria, e a União das Freguesias de Marrazes e Barosa no âmbito da Proteção Civil e Gestão Integrada de Fogos Rurais:

Plano	Tipo de Despesa	Cabimento	Compromisso	NCD	2027 e seguintes
2025 A 167	Corrente				8 123,24€
2025 I 104	Capital				500,00€

**Repartição dos Recursos Financeiros:**

Âmbito	Corrente	Capital
	2027 e seguintes	2027 e seguintes
Gestão e Manutenção de Caminhos Florestais	7 123,24 €	
Proteção Civil - Vigilância e Prevenção	1 000,00 €	500,00 €
Total	8 123,24€	500,00€

2.3. À negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e, a título subsidiário, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo, devendo obediência, em qualquer caso, aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, nos termos do n.º 2 do artigo 120.º e do artigo 121.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

2.4. Compete à câmara municipal discutir e preparar com as juntas de freguesia, contratos de delegação de competências, nos termos da lei, conforme disposto da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro;

2.5. A Câmara Municipal de Leiria através da Deliberação n.º 1151/25 de 31 de outubro de 2025 publicada pelo Edital n.º 1739-A/2025 na 2.ª série do Diário da República n.º 215 de 6 de novembro, delegou no seu Presidente a mencionada competência;

3. Propostas

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), submeta o presente processo ao órgão competente, in casu, a Assembleia Municipal, para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do referido regime jurídico:

- a) Aprove os termos e condições constantes do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo I e faz parte integrante da presente deliberação, bem como a respetiva Minuta do Contrato;
- b) Autorize a celebração do Contrato Interadministrativo a outorgar entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Marrazes e Barosa.

Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.



À consideração superior.

A trabalhadora

Despacho:

Concordo com o teor da informação precedente e com as propostas nela constantes. À Câmara Municipal para apreciação e decisão, nos termos da proposta, e em caso de concordância, submissão do processo à Assembleia Municipal, órgão competente para a decisão.

À DIF para cabimento e compromisso.

O Presidente da Câmara Municipal



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE LEIRIA E A UNIÃO DE FREGUESIAS MARRAZES E BAROSA NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO CIVIL E GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS – ADENDA 2

Considerando que:

- a) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 18 de dezembro de 2023 a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/ União das Freguesias no âmbito da Proteção Civil e Gestão Integrada de Fogos Rurais, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 18 de dezembro de 2023 e após aprovação dos órgãos competentes executivo e deliberativo da **União das Freguesias Marrazes e Barosa**, foi outorgado em 24 de janeiro de 2024;
- b) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 02 de setembro de 2025, foi proposta a Adenda n.º 1, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 12 de setembro de 2025, relativa à alteração do Gestor do Contrato designado no n.º 4 da Cláusula 17.º | Gestor do Contrato;
- c) A presente adenda resulta da necessidade de adequação do contrato inicial à realidade atual, conforme fundamentado no Estudo de Transferência de Recursos.
- d) Estamos perante uma necessidade objetiva de modificação do contrato decorrente de questões relacionadas com a organização e afetação de recursos humanos da Câmara Municipal, motivadas por uma nova ponderação das circunstâncias existentes, tal como previsto na Cláusula 21.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a **União das Freguesias Marrazes e Barosa**, no âmbito da Proteção Civil e Gestão Integrada de Fogos Rurais, podendo estas pretensões ser aprovadas dada a necessidade de ser dada continuidade da gestão do presente contrato.

Considerando, ainda, que:

- a) A minuta deste Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências foi presente a reunião da Câmara Municipal de Leiria de ___ de ____ de 2026, e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Leiria de ___ de ____ de 2026, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo;
- b) Foi igualmente presente a reunião da **União das Freguesias Marrazes e Barosa** de _____ em ___ de _____ de 202__, e, em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da **União das Freguesias Marrazes e Barosa** de _____ em ___ de _____ de 202__, para efeitos de autorização da sua celebração, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I do mesmo diploma legal.

Entre

Município de Leiria, pessoa coletiva de direito público n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, Leiria, e com o endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt, representado pelo Presidente da Câmara



Municipal, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, como Primeiro Outorgante,

E

União das Freguesias Marrazes e Barosa, pessoa coletiva pública com o n.º 510837794, com sede em Rua Joaquim Soares Cêa Simões, n.º 9, Marrazes e com o endereço eletrónico secretaria@ufmb.pt aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Paulo Alexandre de Jesus Clemente, no exercício das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designada como Segunda Outorgante,

É livremente celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a adenda n.º 2 ao **Contrato Interadministrativo de delegação de competências no âmbito da Proteção Civil e Gestão Integrada de Fogos Rurais**, nos termos que se seguem:

Cláusula 1.ª | Objeto da alteração do contrato

A presente alteração ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências cuja minuta foi aprovada na reunião da Câmara Municipal de Leiria de 18 de dezembro de 2023 e aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão ordinária de 18 de dezembro de 2023 e outorgado entre o Município de Leiria e a **União das Freguesias Marrazes e Barosa** para a Proteção Civil e Gestão Integrada de Fogos Rurais, **tem por objeto a alteração do Anexo I – Recursos financeiros e a alteração da Cláusula 10.ª.**

Cláusula 2.ª | Alteração ao Contrato

1. Anexo I – Recursos financeiros a disponibilizar
2. É suprimido o n.º 3 da Cláusula 10.ª e passando a referida cláusula a ter a seguinte redação:

Cláusula 10.ª | Recursos financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após a aprovação do(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 16.ª no montante exato dos documentos de despesa apresentados até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I a este contrato e que dele faz parte integrante.
2. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas e é exclusivamente afeto pela Segunda Outorgante ao objeto do presente contrato e à suas modificações.

Cláusula 3.ª | Forma da alteração ao contrato

A presente alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e **União das Freguesias Marrazes e Barosa** é celebrada por escrito, composta pelo respetivo



clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante e constitui adenda ao contrato interadministrativo outorgado entre as partes.

Cláusula 4.^a | **Produção de Efeitos**

A alteração ao Contrato Interadministrativo produz todos os seus efeitos a partir de 01/01/2027.

Cláusula 5.^a | **Publicidade**

As alterações ao Contrato Interadministrativo são publicitadas no sítio da Internet do Município de Leiria.

A alteração ao contrato interadministrativo é composta por 3 (três) páginas e 1 (um) anexo, sendo devidamente assinado pelos seus representantes, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Pelo Primeiro Outorgante | Presidente da Câmara Municipal | Gonçalo Lopes

Pela Segunda Outorgante | Presidente da União das Freguesias Marrazes e Barosa | Paulo Alexandre de Jesus Clemente

Anexo I

Recursos financeiros a disponibilizar



Anexo I – Recursos Financeiros a disponibilizar

Identificação dos Recursos Financeiros alocados ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências

União de Freguesias Marrazes e Barosa

Plano	Tipo de Despesa	Cabimento	Compromisso	NCD	2027 e seguintes
2025 A 167	Corrente	221/26	3509/23	7439	8 123,24€
2025 I 104	Capital	221/26	3509/23	7439	500,00€

Repartição dos Recursos Financeiros:

Âmbito	Corrente	Capital
	2027 e seguintes	2027 e seguintes
Gestão e Manutenção de Caminhos Florestais	7 123,24 €	
Proteção Civil - Vigilância e Prevenção	1 000,00 €	500,00 €
Total	8 123,24€	500,00€

ESTUDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

(n.º 2 do artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

1. Enquadramento Factual

a) Designação do contrato interadministrativo

Contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e as Freguesias/União de Freguesias do concelho de Leiria no âmbito da proteção civil e gestão integrada de fogos rurais.

b) Identificação da intervenção/atividade/âmbito da competência a delegar

O presente contrato interadministrativo tem por objeto as seguintes intervenções:

- Gestão de combustíveis – Rede secundária;
- Gestão e manutenção de caminhos florestais;
- Proteção civil – vigilância e prevenção;
- Ações de gestão integrada de fogos rurais,

c) Localização da intervenção /atividade

Área territorial de cada Freguesia / União das Freguesias.

2. Enquadramento Jurídico

A delegação de competências nas freguesias concretiza-se através de contratos interadministrativos e dirige-se a todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais – cfr. artigos 120.º e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A concretização da delegação de competências preconiza fundamentalmente a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, bem como a eficiente e eficaz utilização dos recursos disponíveis, com respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação – cfr. artigos 118.º e 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua redação atual.

O princípio da igualdade vincula a Administração Pública à não discriminação, positiva ou negativa, dos cidadãos e está associado ao princípio da imparcialidade, que implica que os seus poderes discricionários devam ser concretizados segundo os mesmos critérios, medidas e condições relativamente a todos os particulares em idêntica situação, neste caso a todas as freguesias.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 115.º aplicável por força do disposto no artigo 122.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, a celebração dos contratos interadministrativos deve ser precedida de estudos



destinados a demonstrar que a concretização da delegação de competências cumpre os seguintes requisitos:

- não aumento da despesa pública;
- aumento da eficiência da gestão de recursos pelas autarquias locais;
- ganhos de eficiência do exercício de competências pelos órgãos das autarquias locais;
- articulação entre os diversos níveis da administração pública;
- prossecução dos seguintes objetivos: aproximação das decisões aos cidadãos; promoção da coesão nacional; reforço da solidariedade inter-regional; melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações; e racionalização dos recursos disponíveis.

Os termos e condições do presente contrato, bem como dos recursos que lhe são afetos e do modo de afetação foram objeto de negociação entre o Município de Leiria e as Freguesias/ Uniões de Freguesias, em cumprimento do Despacho n.º 69/2026, de 26 de março de 2026, proferido pelo Sr. Vereador Luís Manuel da Silva Almeida e Lopes no uso de competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, subdelegada pelo Despacho n.º 138/2025, proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de 11 de novembro de 2025 publicado pelo Edital n.º 1919/2025 na 2.ª série do Diário da República n.º 236 de 9 de dezembro de 2025.

3. Recursos a afetar e respetiva fundamentação

a) Recursos Financeiros

Os recursos financeiros a afetar a este contrato interadministrativo são os seguintes:

REDE VIÁRIA FLORESTAL – REDES SECUNDÁRIAS DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

De acordo com a **alínea a) do n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei 124/06, de 28 de junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na redação atual**, nos espaços florestais previamente definidos no **Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, PMDFCI**, é obrigatório que a entidade pela rede viária providencie a gestão de combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10m.

Os critérios para execução da faixa de gestão de combustíveis estão definidos no Despacho n.º 675/2026, de 21 de janeiro, que homologa o regulamento apresentado pelo conselho diretivo do Instituto, da Conservação, da Natureza e das Florestas, I. P., das normas técnicas relativas à gestão de combustível nas faixas de gestão de combustível das redes primária, secundária e terciária e nas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível.



Junta de Freguesia	Faixas de Gestão de combustível	
	2026	2027 e seguintes
	corrente	corrente
Freguesia de Amor	N.A.	12 500,00 €
Freguesia de Arrabal	N.A.	7 500,00 €
Freguesia de Bajouca	N.A.	10 500,00 €
Freguesia de Bidoeira de Cima	N.A.	12 000,00 €
Freguesia de Caranguejeira	6 000,00 €	9 000,00 €
Freguesia de Carreira	3 416,67 €	5 125,00 €
Freguesia de Coimbrão	N.A.	30 000,00 €
Freguesia de Maceira	N.A.	13 000,00 €
Freguesia de Milagres	N.A.	15 500,00 €
Freguesia de Monte Redondo	10 250,00 €	15 375,00 €
Freguesia de Ortigosa	6 460,00 €	9 690,00 €
Freguesia de Regueira de Pontes	N.A.	3 000,00 €
Freguesia de Souto Carpalhosa	10 540,00 €	15 810,00 €
União das Freguesias de Colmeias e Memória	15 666,67 €	23 500,00 €
União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	19 333,33 €	29 000,00 €
União das Freguesias de Marrazes e Barosa	N.A.	8 000,00 €
União das Freguesias de Monte Real e Carvide	N.A.	5 000,00 €
União das Freguesias de Parceiros e Azoia	4 000,00 €	6 000,00 €
União das Freguesias de Santa Catarina e Chainça	5 000,00 €	7 500,00 €
União das Freguesias de Santa Eufémia e Boavista	N.A.	12 000,00 €

Obtenção dos Valores:

As áreas previstas para intervenção, de acordo com o PMDFCI (Aviso 11033/2021, de 15 de junho), correspondem à Rede Viária de 1ª e 2ª ordem, incluindo a respetiva faixa de gestão de combustível associada.

O valor apresentado na tabela de 1.000,00€ por hectare, foi definido a partir dos preços praticados nos concursos mais recentes para este tipo de ações, refletindo os valores atualmente em vigor/praticados.

Para o ano de 2026, as freguesias assinaladas como N.A. (Não Aplicável) correspondem àquelas que dispõem de contrato interadministrativo em vigor.

Para as restantes freguesias o valor foi calculado proporcionalmente ao número de meses estimados de execução no ano de aprovação e celebração do contrato, de acordo com a fórmula: (valor anual/12 meses) x 8 meses.



GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CAMINHOS FLORESTAIS

A gestão e manutenção dos caminhos florestais destina-se exclusivamente ao apoio às ações de **gestão integrada de fogos rurais**, constituindo esse o principal objetivo da ação.

São apenas considerados caminhos de terra batida localizados em território florestal, sendo as operações a apoiar centradas na recuperação e beneficiação da rede viária florestal.

A largura dos caminhos deve permitir a circulação de qualquer veículo de transporte e combate a incêndios, devendo a faixa de rodagem ter uma largura mínima de 3,5m e as valetas 0,5m. Deve ainda ser assegurada a existência de locais para o cruzamento de veículos, espaçados entre 100 a 200m, bem como zonas para inversão de marcha.

Os critérios de seleção dos caminhos a apoiar baseiam-se na perigosidade de Incêndio Florestal do local, assim como, a ponderação da área florestal existente em cada freguesia.

Obtenção dos Valores:

O valor a atribuir às ações de beneficiação de caminhos florestais, definido por Km linear em conformidade com os valores definidos na matriz de Rearborização de 2024 da Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF), será de **€1.317,80 por km**.

Para o ano de 2026, as freguesias assinaladas como N.A. (Não Aplicável) correspondem àquelas que dispõem de contrato interadministrativo em vigor.

Para as restantes freguesias o valor foi calculado proporcionalmente ao número de meses estimados de execução no ano de aprovação e celebração do contrato, de acordo com a fórmula: (valor anual/12 meses) x 8 meses.

Junta de Freguesia	Caminhos florestais	
	2026	2027 e seguintes
	corrente	corrente
Freguesia de Amor	N.A.	7 123,24 €
Freguesia de Arrabal	N.A.	7 123,24 €
Freguesia de Bajouca	N.A.	13 836,90 €
Freguesia de Bidoeira de Cima	N.A.	17 131,40 €
Freguesia de Caranguejeira	8 785,33 €	19 767,00 €
Freguesia de Carreira	2 635,60 €	4 941,75 €
Freguesia de Coimbrão	N.A.	7 123,24 €
Freguesia de Maceira	N.A.	7 123,24 €
Freguesia de Milagres	N.A.	7 123,24 €
Freguesia de Monte Redondo	7 028,27 €	14 825,25 €
Freguesia de Ortigosa	3 514,13 €	7 511,46 €
Freguesia de Regueira de Pontes	N.A.	19 767,00 €
Freguesia de Souto Carpalhosa	5 710,47 €	12 255,54 €
União das Freguesias de Colmeias e Memória	3 514,13 €	16 020,00 €
União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	7 906,80 €	15 813,60 €
União das Freguesias de Marrazes e Barosa	N.A.	7 123,24 €
União das Freguesias de Monte Real e Carvide	N.A.	13 178,00 €
União das Freguesias de Parceiros e Azoia	3 514,13 €	7 123,24 €
União das Freguesias de Santa Catarina e Chainça	3 514,13 €	7 123,24 €
União das Freguesias de Santa Eufémia e Boavista	N.A.	16 077,16 €

PROTEÇÃO CIVIL – VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO

A gestão corrente de unidades locais de proteção civil compreende, a eventual aquisição dos seguintes equipamentos/materiais, que **terão de ser previamente validados pelo SMPC**:

- Equipamentos de proteção individual (capacete, botas, etc.);
- Equipamentos de vigilância, sinalização e balizamento (binóculos, fitas balizadoras, baias, etc.);
- Vestuário destinado às operações de proteção civil;
- Materiais de divulgação e sensibilização na área da proteção (folhetos, cartazes, outdoors, etc.).

Obtenção dos Valores:

O Valor a atribuir a cada freguesia é de € **1.500,00** para cada freguesia com Unidade Local de Proteção Civil implementada ou em fase de implementação.

Para o ano de 2026, as freguesias assinaladas como N.A. (Não Aplicável) correspondem àquelas que dispõem de contrato interadministrativo em vigor.

Para as restantes freguesias o valor foi calculado proporcionalmente ao número de meses estimados de execução no ano de aprovação e celebração do contrato, de acordo com a fórmula: (valor anual/12 meses) x 8 meses.

Junta de Freguesia	Proteção Civil - Vigilância e prevenção			
	2026		2027 e seguintes	
	corrente	capital	corrente	capital
Freguesia de Amor	N.A.	N.A.	1 000,00 €	500,00 €
Freguesia de Arrabal	N.A.	N.A.	1 000,00 €	500,00 €
Freguesia de Bajouca	N.A.	N.A.	1 000,00 €	500,00 €
Freguesia de Bidoeira de Cima	N.A.	N.A.	1 000,00 €	500,00 €
Freguesia de Caranguejeira	666,67 €	333,33 €	1 000,00 €	500,00 €
Freguesia de Carreira	666,67 €	333,33 €	1 000,00 €	500,00 €
Freguesia de Coimbra	N.A.	N.A.	1 000,00 €	500,00 €
Freguesia de Maceira	N.A.	N.A.	1 000,00 €	500,00 €
Freguesia de Milagres	N.A.	N.A.	1 000,00 €	500,00 €
Freguesia de Monte Redondo	666,67 €	333,33 €	1 000,00 €	500,00 €
Freguesia de Ortigosa	666,67 €	333,33 €	1 000,00 €	500,00 €
Freguesia de Regueira de Pontes	N.A.	N.A.	1 000,00 €	500,00 €
Freguesia de Souto Carpalhosa	666,67 €	333,33 €	1 000,00 €	500,00 €
União das Freguesias de Colmeias e Memória	666,67 €	333,33 €	1 000,00 €	500,00 €
União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	666,67 €	333,33 €	1 000,00 €	500,00 €
União das Freguesias de Marrazes e Barosa	N.A.	N.A.	1 000,00 €	500,00 €
União das Freguesias de Monte Real e Carvide	N.A.	N.A.	1 000,00 €	500,00 €
União das Freguesias de Parceiros e Azoia	666,67 €	333,33 €	1 000,00 €	500,00 €
União das Freguesias de Santa Catarina e Chainça	666,67 €	333,33 €	1 000,00 €	500,00 €
União das Freguesias de Santa Eufémia e Boavista	N.A.	N.A.	1 000,00 €	500,00 €



APOIO ÀS AÇÕES DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS

O presente apoio pretende dotar as freguesias de meios que permitam o apoio nas ações de rescaldo e a melhoria das infraestruturas de apoio ao combate dos fogos rurais.

A gestão integrada de fogos rurais compreende, designadamente os seguintes trabalhos, **que deverão ser previamente validados pelo SMPC:**

- Aquisição de Kit's de Defesa da Floresta Contra incêndios, incluindo a aquisição de tanque e respetivo material, bem como a formação para o seu correto manuseamento;
- Pontos de água (beneficiação e melhoramento, vedações, colocação de tela, limpeza, corte de árvores, alimentação, etc.):
 - Limpeza e gestão dos combustíveis na envolvente do ponto de água com corte de madeira;
 - Efetuar a manutenção e regularização da rede viária de acesso aos pontos de água;
 - Para pontos de água com abastecimento do mesmo por estruturas artificiais (condutas e afins), proceder à estabilização das mesmas quando danificadas;
 - Para pontos de água com abastecimento com drenagem natural, desobstruir as linhas de água naturais de enchimento do mesmo;
 - Resolução de danos que tenham comprometido a impermeabilização da estrutura (ponto de água artificial) e, por conseguinte, possa vir a iniciar um processo de corrosão e desgaste pondo em causa a sua segurança, sendo que nos casos mais críticos, pode ser necessária uma intervenção de recuperação e impermeabilização total da estrutura;

Junta de Freguesia	Ações gestão integrada de fogos rurais			
	2026		2027 e seguintes	
	corrente	capital	corrente	capital
Freguesia de Amor	N.A.	N.A.	1 500,00 €	1 000,00 €
Freguesia de Arrabal	N.A.	N.A.	1 500,00 €	1 000,00 €
Freguesia de Bajouca	N.A.	N.A.	1 500,00 €	1 000,00 €
Freguesia de Bidoeira de Cima	N.A.	N.A.	1 500,00 €	1 000,00 €
Freguesia de Caranguejeira	1 000,00 €	666,67 €	1 500,00 €	1 000,00 €
Freguesia de Carreira	1 000,00 €	666,67 €	1 500,00 €	1 000,00 €
Freguesia de Coimbrão	N.A.	N.A.	1 500,00 €	1 000,00 €
Freguesia de Maceira	N.A.	N.A.	1 500,00 €	1 000,00 €
Freguesia de Milagres	N.A.	N.A.	1 500,00 €	1 000,00 €
Freguesia de Monte Redondo	1 000,00 €	666,67 €	1 500,00 €	1 000,00 €
Freguesia de Ortigosa	1 000,00 €	666,67 €	1 500,00 €	1 000,00 €
Freguesia de Regueira de Pontes	N.A.	N.A.	1 500,00 €	1 000,00 €
Freguesia de Souto Carpalhosa	1 000,00 €	666,67 €	1 500,00 €	1 000,00 €
União das Freguesias de Colmeias e Memória	1 000,00 €	666,67 €	1 500,00 €	1 000,00 €
União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	1 000,00 €	666,67 €	1 500,00 €	1 000,00 €
União das Freguesias de Marrazes e Barosa	N.A.	N.A.	1 500,00 €	1 000,00 €
União das Freguesias de Monte Real e Carvide	N.A.	N.A.	1 500,00 €	1 000,00 €
União das Freguesias de Parceiros e Azoia	1 000,00 €	666,67 €	1 500,00 €	1 000,00 €
União das Freguesias de Santa Catarina e Chainça	1 000,00 €	666,67 €	1 500,00 €	1 000,00 €
União das Freguesias de Santa Eufémia e Boavista	N.A.	N.A.	1 500,00 €	1 000,00 €



Obtenção dos Valores:

De modo a poderem executar ação de apoio à gestão integrada de Fogos Rurais será atribuído um valor de € 2.500,00 por cada freguesia.

Para o ano de 2026, as freguesias assinaladas como N.A. (Não Aplicável) correspondem àquelas que dispõem de contrato interadministrativo em vigor.

Para as restantes freguesias o valor foi calculado proporcionalmente ao número de meses estimados de execução no ano de aprovação e celebração do contrato, de acordo com a fórmula: (valor anual/12 meses) x 8 meses.

Os recursos financeiros a transferir só podem utilizados pelas Freguesias/União das Freguesias devem ser por estes exclusivamente afetos à execução dos trabalhos objeto do presente contrato.

Os recursos financeiros que não forem totalmente suportados por documentos de despesa no decurso do ano civil a que respeitam não transitam para o ano seguinte.

Os recursos financeiros são transferidos da seguinte forma, até ao respetivo limite anual:

- após a aprovação do Relatório de Execução Física e Financeira (REFF), é efetuado o pagamento do montante exato dos documentos de despesa apresentados e considerados elegíveis pelo gestor do contrato após a realização da verificação física.

b) Recursos Humanos

À execução do presente contrato interadministrativo não serão afetos recursos humanos do Município de Leiria.

c) Recursos Patrimoniais

À execução do presente contrato interadministrativo não serão afetos recursos patrimoniais do Município de Leiria.

d) Modalidades de execução da intervenção/atividade/ âmbito da competência

A execução do contrato pode ocorrer de acordo com as seguintes modalidades, no devido cumprimento dos regimes jurídicos previstos no Código dos Contratos Públicos:

- Administração direta;
- Contrato de empreitada;
- Contrato de aquisição de bens;
- Contrato de prestação de serviços.



4. Estudo de transferência de recursos com demonstração de cumprimento dos requisitos previstos no n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua redação atual

a) O não aumento da despesa pública

Afigura-se que não existe aumento na despesa pública global, uma vez que:

- será verificado o cumprimento dos procedimentos de contratação pública aplicáveis;
- nos trabalhos por administração direta, serão otimizados os recursos da freguesia.

Assim, a intervenção prevista na delegação de competências potenciará a atuação das Freguesias/Uniões de Freguesias do concelho de Leiria, pelo exetável decréscimo na afetação de recursos e subsequente diminuição da despesa pública. Para as ações sujeitas as delegações de competências nestes contratos, está garantido o não aumento da despesa pública.

- Para as ações de gestão de combustível na envolvente da Rede Viária Florestal, definida no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Leiria, o preço atribuído por hectare vem ao encontro do preço base do último concurso desta índole promovido pelo Município.
- Os valores definidos por km linear para as ações de beneficiação de caminhos florestais estão de acordo com os valores definidos na matriz de Rearborização de 2024 da Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF).
- Os valores definidos para as ações de Proteção Civil – Vigilância e Prevenção estão relacionados com a aquisição de equipamentos, materiais e vestuário necessários às missões de proteção civil sob a coordenação do Serviço Municipal de Proteção Civil, garantindo a segurança dos efetivos, bem como com a contratação de seguros de acidentes pessoais para os mesmos.
- Nas ações de gestão integrada de fogos rurais, o valor definido prende-se com a necessidade de manutenção das infraestruturas e com o apoio em ações de preparação, prevenção, rescaldo e vigilância.

b) O aumento da eficiência da gestão de recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais

Através da presente delegação de competências pretende-se alcançar uma melhoria nos resultados das intervenções de proteção civil e gestão integrada de fogos rurais, com a previsível racionalização dos recursos disponíveis. Em simultâneo, o devido controlo sobre a execução das tarefas, traduzir-se-á no desejado aumento da eficiência na gestão dos recursos afetos ao contrato.

A celebração deste contrato constitui uma mais-valia para a população abrangida, porquanto o apetrechamento das freguesias garante o reforço da sua proteção.

- A realização das ações de gestão de combustível na envolvente da rede viária garante a circulação em segurança em caso de incêndio, permitindo ações de evacuação e confinamento, assim como favorece as ações de combate ao incêndio.
- A beneficiação de caminhos florestais revela-se fundamental para ações de vigilância e dissuasão, facilitando as ações de combate aos incêndios.

- O apoio às ações de Proteção Civil – Vigilância e Prevenção permite que em cada freguesia existam elementos com conhecimento e capacidade para auxílio aos agentes de proteção civil em caso de acidentes graves ou catástrofes, potenciando uma política de cultura de segurança de proximidade com forte enfoque na prevenção e preparação das comunidades.
- O apoio às ações de gestão integrada de fogos rurais irá permitir a manutenção das infraestruturas existentes e a beneficiação de outras estruturas que, por um lado, sirvam para auxílio ao combate aos incêndios e, por outro, garantam a segurança dos operacionais e a evacuação e/ou confinamento das populações em caso de acidente grave ou catástrofe.

c) Os ganhos de eficiência do exercício de competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais

As juntas de freguesia apresentam indubitável interesse municipal pelos benefícios que podem trazer à população, em termos de infraestruturas e de formação dos cidadãos, constituindo uma forma de potenciar o desenvolvimento do concelho.

Em resultado do número de intervenções preconizadas na delegação de competências, ficam salvaguardados ganhos ao nível da economia processual, sem prejuízo do acompanhamento dos processos e intervenções.

d) Cumprimento dos objetivos previstos no artigo 118.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua redação atual

O presente contrato interadministrativo tem como propósito a promoção de uma constante melhoria dos serviços, através de uma prática de planeamento e controlo de gestão, potenciando a rede de parcerias através do estabelecimento de sinergias com as Freguesias/Uniões de Freguesias.

A simplificação dos procedimentos dos serviços é um dos pressupostos fundamentais para a otimização dos recursos, apostando na inovação, requalificação e descentralização, com vista a garantir a promoção da proximidade das populações com os serviços municipais.

O Município de Leiria compromete-se a transferir os recursos necessários e suficientes para a concretização das competências a delegar.

As juntas de freguesia possuem experiência de anteriores delegações de competências, com claros benefícios para as respetivas populações.

Os eleitos das Freguesias/Uniões de Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades locais.



e) A articulação entre o Município de Leiria e a Freguesia/União de Freguesias

As intervenções e operações inerentes à execução técnica, temporal, material e financeira do contrato interadministrativo serão acompanhadas em permanência pelo gestor do contrato, ao qual compete garantir que as ações desenvolvidas se inserem no âmbito da delegação de competências.

O Município de Leiria compromete-se também a prestar o apoio técnico solicitado pelas Freguesias/União de Freguesias durante a execução do contrato.

5. Conclusão

Face ao exposto, podemos concluir que esta delegação de competências preconizará a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade interautárquicas, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, a racionalização dos recursos disponíveis, a promoção da descentralização administrativa, o reforço da proximidade com os municípios/fregueses, e uma maior celeridade, economia, e eficiência das decisões administrativas.

O exercício destas competências pelas Freguesias/União de Freguesias não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia com melhor utilização dos recursos e concretiza uma boa articulação entre as autarquias locais.

Estão devidamente salvaguardados o interesse público e o interesse municipal.

Leiria, 26 de março de 2026

ANEXOS:

- Anexo II: Orientações e Normas técnicas de execução do contrato

ANEXO II

ORIENTAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

1. Gestão e manutenção de caminhos florestais

- Regularização da faixa de rodagem – utilizando uma motoniveladora para regularizar a faixa de rodagem em toda a largura da via, ficando esta com duplo declive transversal de 5% (do eixo da via para o lado interno e externo – montante e jusante): execução de uma valeta no bordo interno da via. Sempre que o declive longitudinal se desvie da horizontal e excedo o valor de 5% terá de desviar as águas de escorrência através de “quebra-mar” ou rampa de desvio.
- Abertura e limpeza de valetas devendo a mesma ser executada em toda a extensão da via a beneficiar, excluindo-se apenas os pontos de afloramentos rochosos ou a existência de material base não friável. Haverá, na construção da valeta (que se preconiza que apresente uma profundidade média de 0,4m abaixo da plataforma transitável) a opção da mesma ser executada com recurso a retroescavadora.
- Recuperação da plataforma – fornecimento e colocação de material inerte de proveniência externa, nomeadamente “tout-venants” para preencher e colmatar os sulcos já existentes na faixa de rodagem. A aplicação deste material tem também como objetivo criar uma superfície de rolamento mais resistente a diversos fatores de erosão hídrica. A aplicação deste material obriga sempre, à compactação adequada do mesmo com utilização de cilindro.
- A faixa de rodagem terá em média uma largura de 4 metros, ao que acresce valeta no lado interno (montante) da via. No acabamento final do caminho, nomeadamente onde é efetuada a adição de “tout-venants”, ou onde o mesmo apresente uma textura mais ligeira, preconiza-se a sua compactação adequada, pretendendo-se a constituição de uma camada única com 10cm de espessura, após compactação.
- Execução de rampas de desvio (estrutura de desvio de águas a realizar sobre a faixa de rodagem nos locais em que seja previsível acumulação de água de chuva). Distan cerca de 100m entre si (distância que diminui com o aumento do declive do troço do caminho em causa). Estas estruturas simples, construídas perpendicularmente ao eixo do caminho e atravessando este em toda a sua largura (4m), serão feitas por escavação (manual ou mecânica) em forma de V muito aberto com 2m de largura e 30cm de profundidade no vértice. No caso de execução inicial da rampa de desvio ser feita por meios mecânicos é de prever de forma complementar, sempre, o acabamento por meios manuais utilizando, nomeadamente, enxadas.
- É ainda necessária a recolha seletiva de desperdício a produzir nesse espaço e durante o decorrer das ações previstas, nomeadamente qualquer material externo ao ambiente natural tais como: invólucros das mais variadas espécies, vidro; papel; plástico/metálico; pilhas. Estes elementos devem ser removidos e depositados em ecoponto/ecocentro apropriado. Haverá cuidados acrescidos para evitar derrame de óleos ou outros hidrocarbonetos a fim de neutralizar qualquer ação poluidora nomeadamente próximo ou nas linhas de água.
- As obras devem ser devidamente sinalizadas.

2. Gestão corrente de unidades locais de proteção civil

A gestão corrente de unidades locais de proteção civil compreende, a eventual aquisição dos seguintes equipamentos/materiais, que **terão de ser previamente validados pelo SMPC**:

- Equipamentos de proteção individual (capacete, botas,);
- Equipamentos de vigilância, sinalização e balizamento (binóculos, fitas balizadoras, baias, ...);
- Vestuário destinado às operações de proteção civil;
- Materiais de divulgação e sensibilização na área da proteção (folhetos, cartazes, outdoors...).



3. Apoio às ações de Gestão integrada de Fogos Rurais

A gestão integrada de fogos rurais compreende, designadamente os seguintes trabalhos, **terão de ser previamente validados pelo SMPC:**

- Aquisição de Kit's de Defesa da Floresta Contra incêndios, que podem ir desde a aquisição de tanque e respetivo material, assim como, a formação para o seu manuseamento;
- Pontos de água (beneficiação e melhoramento, vedações, colocação de tela, limpeza, corte de árvores, alimentação...):
 - Limpeza e gestão dos combustíveis que envolvem o ponto de água com corte de madeira envolvente;
 - Efetuar a manutenção e regularização da rede viária de acesso aos pontos de água;
 - No caso de pontos de água com abastecimento do mesmo por estruturas artificiais (condutas e afins), proceder à estabilização das mesmas quando danificadas;
 - No caso de pontos de água com abastecimento com drenagem natural, desobstruir as linhas de água naturais de enchimento do mesmo;
 - Resolução de danos que tenham comprometido a impermeabilização da estrutura (ponto de água artificial) e, por conseguinte, possa vir a iniciar um processo de corrosão e desgaste pondo em causa a sua segurança, sendo que nos casos mais críticos, pode ser necessária uma intervenção de recuperação e impermeabilização total da estrutura;

4. Apoio às ações de Gestão combustíveis:

Conforme as normas técnicas relativas à gestão de combustível nas faixas de gestão de combustível das redes primária, secundária e terciária e nas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível definidas na **Seção II e Seção III do Capítulo II – Rede Secundária** do Despacho n.º 675/2026, de 21 de janeiro, que aqui se transcrevem:

SECÇÃO II

Envolventes a infraestruturas lineares, previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro

Artigo 10.º

Para efeitos de gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível associadas às infraestruturas lineares, nos estratos arbóreos e arbustivos não integrados em áreas sociais, em áreas agrícolas ou em jardins, aplicam-se os seguintes critérios:

- a) As árvores devem possuir uma distância mínima entre copas de 2 metros e estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo;
- b) Por norma deverão ser retirados os arbustos que não cumpram com o disposto na alínea seguinte; pontualmente podem ser conservados arbustos ou maciços arbustivos com valor paisagístico, de proteção ou conservação, bem como de espécies com estatuto legal de proteção ou nas quais se abriguem e nidifiquem espécies da fauna classificadas com categoria de ameaça ou com estatuto legal de proteção, desde que sejam tomadas medidas adicionais de reforço da descontinuidade vertical e horizontal de combustíveis, nesses locais e envolvente próxima;
- c) A vegetação arbustiva deve ser mantida abaixo dos limiares presentes no anexo i.

Artigo 11.º

No caso de equipamentos e infraestruturas lineares inseridas em usos do solo que limitam a progressão do fogo, nomeadamente o uso agrícola, sempre que aplicável, a gestão de combustíveis deverá assegurar simplesmente o critério da alínea c) do artigo anterior, sem prejuízo das demais obrigações de gestão da vegetação decorrentes de servidões administrativas.



Artigo 12.º

1 – Podem ser isentas do cumprimento dos critérios constantes nos artigos anteriores, mediante pedido apresentado pela entidade gestora da infraestrutura, a aprovar pela comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais, as seguintes situações:

- a) Os troços das linhas de distribuição e transporte de energia elétrica com vãos sobre vales, ou outras depressões topográficas, com uma altura ao solo superior a 30 metros, bem como os locais de atravessamento de galerias ribeirinhas;
- b) Os troços de viadutos com altura ao solo superior a 10 metros.

2 – Na envolvente das entradas de túneis da rede rodoviária e ferroviária deve ser sempre adotada a largura mínima de 10 metros na respetiva faixa de gestão de combustível.

Artigo 13.º

No caso de infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, a conservar integralmente, deve ser garantida a aplicação dos seguintes critérios numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 metros:

- a) A desramação do arvoredo deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo;
- b) Cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do artigo 10.º

SECÇÃO III

Envolventes a edifícios e outros equipamentos, previstas nas alíneas c) a f) do n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro

Artigo 14.º

1 – Para efeitos de gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível na envolvente aos edifícios e outros equipamentos, aos terrenos não integrados em áreas sociais e em territórios agrícolas, ou em jardins, aplicam-se os seguintes critérios:

- a) Na zona de interface imediata, numa faixa de 2 metros a partir das paredes dos edifícios, os combustíveis de superfície (manta morta, herbáceos, arbustivos e arbóreos) devem ser totalmente eliminados e, sempre que possível, deverá ser criada uma faixa inerte, circundando o edifício;
- b) O disposto na alínea anterior aplica-se igualmente a outras componentes construídas, isoladas ou integradas em edifícios, tais como anexos, alpendres ou pérgulas;
- c) Na zona de interface próxima, numa faixa envolvente à anterior e até 10 metros, deverão ser eliminados ou desbastados os exemplares arbóreos e arbustivos, podendo permanecer exemplares isolados, desde que se mantenha a descontinuidade vertical de combustíveis, nomeadamente através da sua desramação em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo, e uma distância entre copas superior a 4 metros, sendo que no estrato arbustivo deverão ser cumpridos os limiares máximos constantes no anexo i, garantindo-se complementarmente a descontinuidade horizontal deste estrato;
- d) Na zona de interface alargada, para além do raio de 10 metros e até ao limite externo da faixa de gestão de combustíveis definida para cada caso, o arvoredo deve estar desramado em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo;
- e) Na zona referida na alínea anterior deverá ser garantida a descontinuidade vertical dos combustíveis entre a superfície e o estrato arbóreo, sendo que no caso dos combustíveis arbustivos não poderá existir continuidade horizontal e a altura máxima não poderá exceder os valores constantes no anexo i;
- f) As copas das árvores e dos arbustos devem estar no mínimo distanciadas 5 metros da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício; excepcionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 metros, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical das copas e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício e envolvente;



g) Em toda a faixa envolvente a edifícios e outros equipamentos não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias inflamáveis, exceto se devidamente isoladas do exterior;

h) Nas zonas referidas na alínea anterior deverá ser evitada a instalação de sebes, podendo ser adotadas sebes descontínuas a distância superior a 5 metros dos edifícios e que não estejam em alinhamento com os bens a proteger;

i) No caso de faixas de proteção a aglomerados populacionais, zonas industriais e outros equipamentos sociais, localizados em encostas com pendentes acentuadas, ou onde se verifique perigosidade de incêndio rural alta ou muito alta, na zona de interface alargada deverão ser promovidos os usos do solo e as atividades que assegurem a descontinuidade e baixas cargas de combustíveis, nomeadamente culturas agrícolas regadas, a pastorícia ou a mobilização periódica da superfície do solo;

j) Sempre que as condições edafoclimáticas o permitam, na gestão das zonas de interface próxima e alargada deverá ser promovida a ocupação e o adensamento por espécies arbóreas e arbustivas caducifólias, sem prejuízo das normas anteriormente estabelecidas para estas zonas.

2 – Nos casos de edifícios e equipamentos especialmente expostos ao perigo de incêndio, nomeadamente industriais, de logística ou infraestruturas e equipamentos sociais (ETAR, aterros sanitários, etc.), as CSRGIFR poderão definir critérios de gestão de combustíveis específicos, adaptados ao regime de fogo prevalecente no local e às características dos edifícios ou equipamentos.

3 – Para os casos previstos na alínea b) do n.º 7 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, as faixas de gestão de combustíveis possuem 10 metros de largura, aplicando-se as alíneas a), b), c), f), g) e i) do n.º 1 do presente artigo.